



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01173/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiário(a)s: Márcio Mozart Pessoa de Mendonça (pensão vitalícia)

Rayssa Ramalho de Mendonça (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03170/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiários (as):**
 - 2.1. Nome: Márcio Mozart Pessoa de Mendonça (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Rayssa Ramalho de Mendonça (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria de Lourdes Ramalho de Mendonça.
 - 3.2. Cargo: Redatora de Atas.
 - 3.3. Matrícula: 370.026-7.
 - 3.4. Lotação: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.
- 4. Caracterização das pensões (Portarias P – 0101/2007 e P – 292/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridades responsáveis: Severino Ramalho Leite e Yuri Simpson Lobato – Presidentes da PBprev.
 - 4.3. Datas dos atos: 09 de fevereiro de 2007 e 30 de março de 2015.
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, de 25 de fevereiro de 2007 e 08 de abril de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 2.083,55 (cada cota).
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 24/25), verificou inconformidade no nome da beneficiária da pensão temporária descrito na Portaria P - 0102 T, conforme demonstrado no documento de fl. 08. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 28/31), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 34).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01173/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01173/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia de **MÁRCIO MOZART PESSOA DE MENDONÇA (Portaria P - 0101/2007)** e à pensão temporária de **RAYSSA RAMALHO DE MENDONÇA (Portaria P - 292/2015)**, beneficiários da servidora falecida, Senhora **MARIA DE LOURDES RAMALHO DE MENDONÇA**, Redatora de Atas, matrícula 370.026-7, lotada no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18, 21 e 30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB